



北京行政学院
Beijing Administration Institute

MEMORANDO DE ENTENDIMENTO

ENTRE

A FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

&

O BEIJING ADMINISTRATION INSTITUTE

A FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, fundação pública federal vinculada ao Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos (MGI), doravante denominada ENAP, com sede no SAIS Área 2A - 70.610-900, em Brasília, Distrito Federal, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 00.627.612/0001-09, neste ato representada por sua Presidenta Substituta, Sra. NATÁLIA TELES DA MOTA TEIXEIRA, e o BEIJING ADMINISTRATION INSTITUTE, doravante denominado BAI, com sede no nº 6, Chegongzhuang St., Xicheng District, Pequim, China, com o Número de Registro 12110000400535266D, neste ato representado por sua Vice Presidenta, Sra. TONG PING, desejando estreitar as relações entre suas instituições nas áreas de educação e pesquisa, doravante referidas como as "Partes" e individualmente como uma "Parte", celebram este **Memorando de Entendimento (MdE)**, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA Do Objetivo

1.1. O objetivo deste MdE é estabelecer as bases para a cooperação entre as Partes em educação e pesquisa, com base no benefício mútuo, na igualdade e na reciprocidade.

CLÁUSULA SEGUNDA
Das Áreas de Cooperação

2.1. A cooperação estabelecida no âmbito deste MdE poderá incluir:

- a) Programas customizados para servidores públicos, agentes de governo e estudantes;
- b) Participação em seminários, encontros acadêmicos e projetos específicos;
- c) Compartilhamento de cursos a distância;
- d) Projetos de pesquisa conjuntos;
- e) Intercâmbio de membros do corpo funcional das instituições e de estudantes;
- f) Intercâmbio de publicações relevantes, materiais acadêmicos e outras informações;
- g) Bolsas de estudo – concedidas conforme disponibilidade e regulamentação de cada instituição;
- h) Outras atividades acordadas por ambas as Partes.

CLÁUSULA TERCEIRA
Da Execução das Atividades de Cooperação

3.1. As ações de cooperação que venham a se desenvolver em decorrência deste MdE que requeiram formalização jurídica para sua implementação terão suas condições específicas, descrição de tarefas, responsabilidades financeiras, prazos de execução e demais requisitos definidos em instrumentos específicos.

CLÁUSULA QUARTA
Da Propriedade Intelectual

4.1. As Partes possuirão conjuntamente a propriedade intelectual desenvolvida em conjunto por meio de projetos estabelecidos sob a égide deste MdE.

4.2. Sempre que uma Parte receber qualquer informação da outra Parte, deverá tomar as medidas necessárias para proteger a propriedade intelectual recebida.

4.3. O intercâmbio de informações realizado sob a égide deste MdE não implicará a transferência de quaisquer direitos de propriedade intelectual de uma Parte à outra, exceto se expressamente acordado de outra forma pelas Partes.

4.4. Nenhuma das Partes reivindica, em virtude deste MdE, qualquer direito ou interesse legal em propriedade intelectual existente ou pendente, incluindo patentes, marcas comerciais, direitos autorais, patentes de desenho ou outros direitos da outra Parte.

CLÁUSULA QUINTA
Do Uso do Nome

5.1. Qualquer uso do nome ou logotipo de uma das Partes pela outra Parte em anúncios, avisos ou publicações relacionadas de qualquer forma às atividades descritas neste MdE estará sujeito a aprovação prévia por escrito.

CLÁUSULA SEXTA
Das Disposições Financeiras

6.1. O presente MdE não implica nenhuma transferência de recursos financeiros entre as Partes.

6.2. As Partes concordam que quaisquer compromissos financeiros futuros serão mutuamente acordados por elas por meio de procedimentos específicos, os quais estarão sujeitos às disponibilidades orçamentárias e às legislações específicas delas.

CLÁUSULA SÉTIMA
Da eficácia do memorando

7.1. Este MdE apenas indica a intenção de cooperar entre as duas Partes e não constitui nenhuma obrigação legal nacional ou internacional. Não é juridicamente vinculante nem executável.

CLÁUSULA OITAVA
Da Vigência, Modificação e Término

8.1. Este MdE entrará em vigor a partir da data em que a última Parte assiná-lo e será válido por um período de 5 (cinco) anos, que poderá ser prorrogado mediante acordo mútuo por escrito entre as Partes.

8.2. Os termos deste MdE poderão ser revisados e modificados mediante acordo mútuo por escrito entre as Partes.

8.3. Qualquer Parte poderá, com ou sem causa, rescindir este MdE, mediante notificação por escrito à outra Parte, com antecedência mínima de 3 (três) meses.

8.4. Em caso de rescisão deste MdE, quaisquer atividades ou acordos feitos em conformidade com este MdE permanecerão em vigor, de acordo com seus respectivos termos.

CLÁUSULA NONA
Da Divergência de Interpretação

9.1. Qualquer divergência de interpretação entre as Partes decorrentes ou relacionadas a este MdE, incluindo interpretação ou aplicação de qualquer disposição deste instrumento, será resolvida de forma amigável pelas Partes.

CLÁUSULA DÉCIMA
Do Idioma de Execução

10.1. Três vias originais assinadas deste MdE serão produzidas, sendo uma em português, uma em chinês e a outra em inglês.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
Da Publicação

11.1. A ENAP fará publicar, às suas próprias custas, extrato deste MdE, no Diário Oficial da União do Brasil, no prazo e conforme as regras estabelecidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
Da Supervisão

12.1. Pela BAI, a supervisão deste MdE será exercida pelo Chefe do Departamento de Cooperação Internacional e Intercâmbio ou quem o represente. Pela ENAP, será exercida pelo Coordenador-Geral de Relações Institucionais ou por quem o represente.

Representando a ENAP

Representando a BAI

Natália Teles da Mota Teixeira

Tong Ping

Presidenta Substituta da ENAP

Vice Presidenta da BAI

Data: 22/09/2025

Data: 22/09/2025